**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

**ENTRE**

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS E A [INSTITUIÇÃO]**

Entre os inscritos: **LUIS EDUARDO BOVOLATO**, em sua condição de **REITOR,** que age em nome e representação legal da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público e autarquia de regime especial, segundo seu Estatuto, com sede na Cidade de Palmas, na AV: NS 15, ALCNO 14, Bloco IV, Campus Universitário de Palmas, CEP: 77.001-090, Palmas, TO, Brasil, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.149.726/0001-04.

E pela outra, **[Autoridade Signatária]**, em sua condição de **[CARGO],** que age em nome e representação legal da **[INSTITUIÇÃO]**, pessoa jurídica de direito público e autarquia de regime especial, segundo seu Estatuto, com sede **[ENDEREÇO COMPLETO]**.

Acordamos celebrar este **PROTOCOLO DE INTENÇÕES,** o qual estará regido pelas seguintes:

**CLÁUSULAS**

**PRIMEIRA. OBJETIVO.** O presente protocolo tem por objetivo realizar cooperação nas áreas de pesquisa, docência e intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação entre as duas instituições. Adicionalmente, as partes deste convênio buscarão cooperação administrativa para guiar e desenvolver as atividades de intercâmbio e para definir os trâmites requeridos para tal.

Este convênio aplica para todas as unidades acadêmicas da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS** e da **[INSTITUIÇÃO]**

**SEGUNDA. COMPROMISSOS.** De acordo com as suas normas e regulamentações, as duas instituições estabelecem cooperar nas seguintes áreas:

1. Mútuo intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação, devidamente matriculados;
2. Mútuo intercâmbio de pessoal acadêmico e administrativo (professores e técnicos);
3. Publicações conjuntas;
4. Intercâmbio de informação sobre programas e métodos de ensino;
5. Organização conjunta de seminários, oficinas, cursos, conferências, palestras e outras atividades similares relacionadas com seus programas acadêmicos e científicos;
6. Organização e realização de visitas técnicas (setores administrativos, laboratórios, estação de pesquisa; projetos e outros);;
7. Programa de dupla titulação com coorientação de teses em nível de doutorado;
8. Orientação de dissertações e teses na pós-graduação.

**TERCEIRA. CONDIÇÕES PARA O INTERCÂMBIO ESTUDANTIL.** O intercâmbio de estudantes entre as duas instituições se realizará sob os seguintes termos:

1. Poderão participar no programa de intercâmbio estudantes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados nos programas acadêmicos que oferecem as duas universidades.
2. A seleção dos estudantes que participarão no programa é responsabilidade da universidade de origem, a qual levará em consideração, segundo os seus próprios critérios, o rendimento acadêmico e o nível de estudos em que se encontre cada candidato.
3. O aceite dos estudantes que participarão do programa é competência da universidade receptora, a qual levará em consideração a disponibilidade de vagas e a capacidade instalada para recepcioná-los.
4. A universidade receptora eximirá do pagamento de matrícula aos estudantes participantes no programa, os quais deverão pagar os direitos de matrícula unicamente na universidade de origem.
5. Durante o intercâmbio, o estudante assumirá suas despesas de alojamento e manutenção, transporte, visto, livros e demais gastos pessoais, e deverá adquirir um seguro médico internacional com a cobertura apropriada ao tempo de duração da sua estadia. O anterior não exclui que em determinado momento possa se beneficiar de auxílios outorgados pela sua universidade de origem ou pela universidade anfitriã, no caso de existir disponibilidade orçamentária.
6. O estudante selecionado poderá participar no programa de intercâmbio por um período máximo de dois semestres.
7. O estudante participante aceito na universidade receptora terá os mesmos direitos que os estudantes nela matriculados.
8. O estudante participante do intercâmbio estará sujeito ao regime acadêmico e disciplinar da universidade receptora durante seu tempo de permanência nela.
9. A universidade receptora expedirá ao término do período de intercâmbio, o histórico escolar de cada estudante participante, com seus créditos correspondentes.
10. Cada uma das duas universidades aceitará os estudos realizados na outra instituição como equivalentes aos próprios, conforme a sua própria normativa e procedimentos.

**QUARTA. CONDIÇÕES PARA O INTERCÂMBIO DE PESSOAL DOCENTE.** Ambas as partes acordam receber professores pelo tempo e condições pactuadas, em função das disponibilidades respectivas e conforme os seguintes termos:

1. As propostas relativas ao número, campo de aplicação, as modalidades de intercâmbio dos docentes e a duração das suas missões respectivas, serão fixadas anualmente de mútuo acordo pelas duas universidades.
2. Os responsáveis pelo protocolo verificarão que os intercâmbios reportem um benefício recíproco para ambas as instituições e se conserve o equilíbrio entre eles.
3. Na aplicação do presente protocolo e do limite imposto por leis e regulamentos vigentes em cada país, os docentes continuarão recebendo suas remunerações, pagas pelas suas respectivas universidades, e se beneficiando de todos os direitos previstos nos seus estatutos.
4. Os participantes deste intercâmbio deverão verificar pessoalmente a obtenção do visto e se ajustar a todas as leis e regulamentações concernentes a imigração do país da universidade de acolhida. Caso necessário, com o objetivo de facilitar os eventuais trâmites de visto, a universidade de acolhida poderá ajudar sem ser responsável por garantir a obtenção do mesmo, permissões ou autorização de estadia.
5. Os participantes deste intercâmbio deverão apresentar um seguro que cobre, entre outras coisas, riscos de doenças, hospitalização, e de acidentes, despesas de repatriamento e suas responsabilidades civis durante a totalidade de sua estadia e viagens no país de acolhida. No caso de que as garantias de cobertura social das que usufrui habitualmente, devido às suas atividades ou estatutos, sejam suficientes em relação às exigências supracitadas, estas deverão reconhecer um seguro individual apropriado.
6. Cada situação particular deverá ser objeto de avaliação e aprovação por parte da unidade acadêmica da que depende o potencial participante.

**QUINTA. ACORDOS ESPECÍFICOS.** Outros projetos e atividades que se concretizem entre ambas as universidades deverão se subscrever através de **acordos específicos e planos de trabalho**, onde serão definidas claramente as atividades a serem desenvolvidas, suas características, condições de participação de cada uma das instituições signatárias, objetivos, tarefas, propriedade intelectual, termos e cronogramas, aspectos financeiros, pessoal responsável, e demais aspectos pertinentes. Tais acordos se realizarão de conformidade com as normas e competências internas de cada uma das partes.

**SEXTA. DURAÇÃO.** O presente protocolo começará a reger a partir da assinatura do mesmo por ambas as instituições, terá duração de cinco (5) anos e será prorrogado automaticamente pelo mesmo período, a menos que alguma das partes manifeste por escrito à outra instituição a intenção de finalizá-lo, com uma antecedência de seis (6) meses à data da pretendida culminação, sem prejuízo das atividades previamente pactuadas e que nesse momento estiverem em desenvolvimento.

**SÉTIMA. PROPRIEDADE INTELECTUAL.** Os acordos específicos acima descritos incluirão as cláusulas necessárias para regular o relativo à propriedade dos direitos de autor, dos materiais e produtos que sejam obtidos como resultado da atividade conjunta, e o concernente à propriedade dos direitos do tipo industrial que possam ser gerados em decorrência das ações realizadas no marco do presente instrumento.

Ambas as instituições facilitarão a publicação conjunta de material acadêmico, conforme a normativa de cada instituição e com sujeição às normas de propriedade intelectual vigentes em cada país.

**OITAVA. COORDENAÇÃO.** Para facilitar o desenvolvimento do protocolo e velar pela correta execução, os escritórios de relações internacionais (ou quem faça suas funções) de cada instituição facilitarão a comunicação entre as unidades acadêmicas interessadas e prestarão a assessoria correspondente para sua realização e avaliação das atividades planejadas.

Pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Nome: Adila Maria Taveira de Lima

Cargo: Coordenadora de Internacionalização

Endereço: Quadra 109 Norte Avenida NS 15 ALCNO 14. Bloco da Reitoria - UFT. CEP: 77001-090. Plano Diretor Norte

Cidade: Palmas (Tocantins), Brasil

Telefone: +55 63 3229-4103

E-mail: internacionaliza@mail.uft.edu.br

Pela **[INSTITUIÇÃO]**:

Nome: **[RESPONSÁVEL PELO ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS]**

Cargo: **[RESPONSÁVEL PELO ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS]**

Endereço: **[ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS]**

Cidade: **[ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS]**

Telefone: **[ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS]**

E-mail: **[ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS]**

**NONA. MODIFICAÇÃO.** O presente protocolo poderá ser modificado por mútuo acordo escrito de ambas as instituições, sendo a iniciativa de qualquer uma das duas.

**DÉCIMA. SOLUÇÃO DE DIFERENÇAS.** Toda diferença que resulte da interpretação e/ou aplicação das cláusulas do presente protocolo e dos acordos específicos surgidos, se resolverá de comum acordo entre as partes por negociação direta.

**DÉCIMA PRIMEIRA. NÃO EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO LABORAL.** Em todas as ações derivadas do presente protocolo e dos subsequentes convênios específicos, as partes convêm que os empregados ou terceirizados de cada instituição desenvolvam sua atividade somente sob direção da instituição com a qual foi estabelecido o vínculo laboral contratual.

**DÉCIMA SEGUNDA. NÃO EXISTÊNCIA DO REGIME DE SOLIDARIEDADE.** Não existe regime de solidariedade entre as partes que subscrevem este convênio, devido a que cada uma responde pelas obrigações que se estabelecem no mesmo.

**DÉCIMA TERCEIRA. CESSÃO.** As partes não poderão ceder nem parcial nem totalmente a execução deste protocolo a um terceiro, salvo prévia autorização expressa e por escrito das mesmas.

**DÉCIMA QUARTA. CONDIÇÕES FINANCEIRAS.** As instituições buscarão se esforçar para prever, conforme os seus orçamentos, os meios necessários para executar o presente convênio e, se necessário, solicitarão esses meios a órgãos de fomento à pesquisa e similares. A assinatura do presente convênio não gera nenhum compromisso econômico imediato para nenhuma das partes.

Os representantes de ambas as instituições assinam o presente protocolo, em duas (2) vias igualmente válidas e nas duas línguas português e inglês.

**PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**

**LUIS EDUARDO BOVOLATO**

**[REITOR]**

**Data:**

**FOR THE [INSTITUTION]**

**[Signatory Authority]**

**[RECTOR]**

**Date:**